

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, centralização dos convênios de arrecadação e cobrança de tributos, centralização financeira, movimentação financeira de pagamento á credores, centralização de depósitos judiciais e aplicação financeira da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Carutapera- MA, com o objetivo de otimizar a gestão de recursos públicos e atender de maneira mais eficiente as necessidades da população, justifica a contratação de uma instituição financeira pública, especificamente a Caixa Econômica Federal, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, centralização dos convênios de arrecadação e cobrança de tributos, centralização financeira, movimentação financeira de pagamento a credores, centralização de depósitos judiciais e aplicação financeira. A implementação desses serviços proporcionará maior controle e transparência nas finanças municipais, além de garantir a segurança e a eficiência na administração dos recursos públicos.

2.2. É de conhecimento público que o município de Carutapera vem apresentando um crescimento contínuo, o que demanda melhorias na infraestrutura de serviços financeiros. Atualmente, a agência da Caixa Econômica Federal mais próxima do município encontra-se a uma distância de 168,4 km, no município de Santa Luzia do Paruá - MA. Presentemente, a população local de Carutapera é atendida apenas por uma Agência Lotérica da Caixa e um Ponto de Atendimento da Caixa, os quais, devido à sua limitada capacidade, não conseguem absorver a crescente demanda, resultando em filas extensas e transtornos consideráveis. A instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no município é imperativa, não apenas para atender de forma adequada a população, mas também para impulsionar o desenvolvimento econômico local, facilitando o acesso a serviços bancários essenciais e promovendo a inclusão financeira.

2.3. A presença de uma agência da Caixa Econômica Federal em Carutapera trará inúmeros benefícios à economia local, contribuindo para a geração de empregos diretos e indiretos, além de fomentar o comércio e os negócios locais. A centralização dos serviços financeiros através de uma instituição reconhecida pela sua solidez e compromisso com o desenvolvimento social garantirá maior eficiência na gestão pública e melhor atendimento à população, resultando em melhoria significativa na qualidade de vida dos habitantes de Carutapera. Portanto, a contratação de uma instituição financeira

pública é medida necessária e urgente para atender às necessidades do município e promover seu contínuo desenvolvimento.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. O presente termo tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

a) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

b) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA

de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “d”.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA**

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – A presente prestação de serviços tem abrangência em âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de ATENDIMENTO, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Ficará designado pela CAIXA a abertura de uma Agência localizada no município de Carutapera - MA, com a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

6. DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS:

6.1. O CONTRATANTE e a Caixa comprometem-se, mutualmente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste termo, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

7. DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA**

requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta contratação, ou pela prestação e serviços correlatos.

9. DA REPARAÇÃO DE DANOS

9.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste termo, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução do CONTRATO.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços prestados, na forma integral, serão feita por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados no presente termo de referência e contrato;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA

- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023;
- f) Designar agência bancária localizada no município de Carutapera – MA com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- g) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivos eletrônicos;
- h) Isentar o Município de toda e qualquer tarifa bancária ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços bancários para fins de regularização;
- i) Comunicar ao Município, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município;
- j) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

12.1. São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA

independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

g) Promover no prazo de 30 (trinta dias) dias contados do início da vigência do contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

j) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

13. DO REAJUSTE E ADEQUAÇÃO:

13.1. O presente instrumento não poderá ser reajustado em virtude de sua natureza não onerosa.

Parágrafo Único - O CONTRATO celebrado poderá ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, das obrigações assumidas neste instrumento.

14. DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO:

14.1. O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente pro-rata temporis aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA**

Quinta, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Quinta deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme o caso.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O CONTRATO firmado terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATO firmado terá caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas

no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Este termo e o contrato representam todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

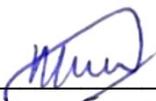
Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições do CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

Parágrafo Quarto - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste termo, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

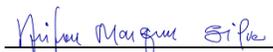
Carutapera, 08 de julho de 2024



Maria Camila da Luz Guerra
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, 08/07/2024



Airton Marques Silva
Prefeito Municipal
Carutapera - MA